



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Procuradora Valéria Borba

Protocolo nº : 261774/14

Origem : PREV SAO JOSE FUNDO PREVIDENCIARIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS

Interessado : OSMARIO JOSE CORDEIRO

Assunto : Prestação de Contas Anual

Parecer nº : 13209/15

EMENTA: *Prestação de Contas. Previdência São José Fundo Previdenciário de São José dos Pinhais. Exercício financeiro de 2013. Contas irregulares.*

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas da Previdência São José Fundo Previdenciário de São José dos Pinhais, relativa ao exercício financeiro de 2013.

A Diretoria de Contas Municipais, em primeira análise realizada por meio da Instrução n. 80/15, opinou pela irregularidade das contas com aplicação de multa, em razão da constatação dos seguintes apontamentos:

- 1- *Divergência de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade;*
- 2- *Falta de credenciamento das instituições para receberem as aplicações e investimentos dos recursos do RPPS.*
- 3- *O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.*

Instada a se manifestar por meio do Despacho n. 77/15 – GCAML, o Município apresentou contraditório e documentos em peças 39 a 41, dando azo à Instrução n. 3684/15 da Diretoria de Contas Municipais.

Na referida instrução a unidade técnica entendeu que os apontamentos referentes à “*divergência de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade*” e “*o relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal*” foram regularizados a partir das justificativas apresentadas e do encaminhamento do novo Balanço Patrimonial.

Todavia, o segundo apontamento não foi regularizado, pois não foi juntado o edital de credenciamento das instituições, bem como sua homologação, devendo-se aplicar multa administrativa com fundamento no art. 87, inciso III, c/c 4º, da L.C.E. 113/2005.

Em face de tais apontamentos, a unidade técnica entendeu que “*a entidade não apresentou justificativas ou medidas suficientes para afastar, em sua*



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Procuradora Valéria Borba

totalidade, os apontamentos contidos no exame da prestação de contas”, opinando pela irregularidade das contas.

Com efeito, da análise dos presentes autos conclui-se que, não obstante o fato de o Município ter apresentado contraditório visando sanar os apontamentos realizados, as contas não se encontram passíveis de aprovação, haja vista a ausência de documentação necessária para a regularização do item relacionado ao credenciamento das instituições para receberem as aplicações e investimentos dos recursos do RPPS.

Isso posto, este Ministério Público de Contas corrobora o teor e a conclusão da Instrução n. 3684/15 da Diretoria de Contas Municipais, manifestando-se pela irregularidade das contas em análise, sem prejuízo da aplicação da multa sugerida pela unidade técnica.

Curitiba, 07 de outubro de 2015.

Assinatura Digital

VALÉRIA BORBA

Procuradora do Ministério Público de Contas